





## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA **GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

# AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA **MUNICIPAL DE CARIACICA - ES**

# EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar EMENDA SUPRESSIVA, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

#### **EMENDA SUPRESSIVA:**

### Art. 4°

(...)

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa;







### **Justificativa**

A presente **Emenda Supressiva** tem por objetivo retirar do texto do Projeto a previsão de penalidade relacionada ao ato de "omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa".

Ocorre que tal dispositivo, ao impor sanção pela omissão de informações, colide frontalmente com garantias constitucionais e internacionais de direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIII, assegura ao acusado o direito ao silêncio, não podendo este ser interpretado em prejuízo da defesa. Nesse mesmo sentido, o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), do qual o Brasil é signatário e que possui força supralegal conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 466.343/SP), garante em seu artigo 8º, 2, "g", que toda pessoa acusada de infração tem direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica (Resolução nº 378/91), ao disciplinar os deveres e as prerrogativas dos vereadores, bem como a competência dos órgãos da Casa, não prevê qualquer sanção pela simples recusa de prestar informações, até porque tal conduta é resguardada pelo ordenamento jurídico maior.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em consonância com a Constituição da República, garante aos parlamentares as prerrogativas necessárias ao livre exercício do mandato, sem que isso importe em obrigação de autoincriminação ou de violação de direitos fundamentais.

Assim, manter no texto normativo a penalidade por "omitir informações" importaria em evidente violação a garantias constitucionais e convencionais,







sujeitando a norma a futuras contestações judiciais e potenciais declarações de inconstitucionalidade.

Portanto, a supressão proposta não fragiliza o espírito do Projeto, mas, ao contrário, assegura sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a Convenção Americana de Direitos Humanos, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno, garantindo maior segurança jurídica e a preservação dos direitos fundamentais no âmbito desta Casa Legislativa.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

## FÁBIO BARBOSA DA FONSECA **VEREADOR**

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

